

Artigo 23 - A CCEX é constituída de três membros do corpo docente e um representante discente.

§ 1º - Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares entre os docentes do IAU, para um mandato de três anos, permitida uma recondução, e a representação será renovada anualmente pelo terço.

§ 2º - O Presidente da CCEX e seu suplente serão eleitos dentre os membros docentes titulares, para um mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 3º - O representante discente e seu respectivo suplente serão eleitos pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida recondução.

§ 4º - O Presidente da CCEX poderá convidar um servidor técnico e administrativo para acompanhar as reuniões.

#### TÍTULO IV

##### Do Ensino e da Extensão Universitária

Artigo 24 - O ensino de graduação será oferecido em conformidade com as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, observadas, nas matérias das respectivas competências, as resoluções do Conselho de Graduação e as deliberações da Congregação e da Comissão de Graduação.

Artigo 25 - Os cursos de Pós-Graduação serão regidos pelas disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento de Pós-Graduação e do Regulamento da Comissão de Pós-Graduação, observadas, nas matérias das respectivas competências, as resoluções do Conselho de Pós-Graduação e as deliberações da Congregação e da Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 26 - O IAU poderá organizar atividades de extensão universitária, inclusive cursos de especialização, extensão universitária e aperfeiçoamento, observada a legislação pertinente.

#### TÍTULO V

##### Do Corpo Docente

##### CAPÍTULO I

##### Da Carreira Docente

Artigo 27 - Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral, se aplicam aos concursos da carreira docente do IAU as seguintes normas:

I - os concursos para provimento de cargo e o acesso à função da carreira far-se-ão nos termos do respectivo edital e segundo as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;

II - os concursos para provimento de cargo inicial e final da carreira, bem como para livre-docência serão feitos com base em programa de conjunto de disciplinas a cargo do IAU, de modo a caracterizar uma área do conhecimento;

III - as comissões julgadoras de concurso para os cargos de professor doutor e professor titular, bem como as de concurso de livre-docência, serão aprovadas pela Congregação, por proposta do CTA e obedecerão às condições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral; e

IV - a Congregação poderá, a seu critério, substituir, no todo ou em parte, os titulares e os suplentes das comissões julgadoras propostos pelo CTA.

#### SEÇÃO I

##### Dos concursos para o cargo de Professor Doutor

Artigo 28 - O concurso para Professor Doutor constará de três provas, cujos pesos são os seguintes:

I - julgamento do memorial com prova pública de arguição: 4 (quatro);

II - prova didática de acordo com o disposto no art. 137 do Regimento Geral: 3 (três); e

III - prova escrita, que poderá ser eliminatória: 3 (três).

Artigo 29 - As inscrições para concurso de Professor Doutor poderão ser abertas pelo prazo de trinta a noventa dias.

#### SEÇÃO II

##### Dos concursos para o cargo de Professor Titular

Artigo 30 - Os concursos para provimento de cargos de Professor Titular obedecerão às disposições do Estatuto e do Regimento Geral e atenderão às seguintes normas específicas:

I - os pesos das provas do concurso para Professor Titular são os seguintes:

a) julgamento dos títulos: 4 (quatro);

b) prova pública oral de erudição: 3 (três); e

c) prova pública de arguição: 3 (três).

II - na prova pública de arguição do concurso de Professor Titular, os membros da Comissão Julgadora analisarão a regularidade e relevância da produção científica do candidato e sua capacidade de liderança na área de atuação, medida pela projeção alcançada pelas suas atividades científicas, didáticas, de extensão e de gestão acadêmica, bem como pela formação e orientação de discípulos;

III - no julgamento dos títulos para o concurso de Professor Titular serão consideradas preferencialmente as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição; e

IV - as Comissões Julgadoras serão aprovadas pela Congregação, por proposta do CTA, respeitadas as disposições do Regimento Geral.

#### TÍTULO VI

##### Dos Concursos para a Livre-Docência

Artigo 31 - O IAU abrirá inscrições semestralmente para os concursos de livre-docência durante trinta dias, nos meses de março e agosto.

§ 1º - Aplicam-se ao concurso de livre-docência as disposições do Regimento Geral e as seguintes normas específicas:

I - os pesos das provas do concurso de livre-docência são os seguintes:

a) prova escrita: 2 (dois);

b) defesa de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: 3 (três);

c) julgamento do memorial com prova pública de arguição: 3 (três); e

d) prova pública oral de erudição, conforme art. 156 do Regimento Geral: 2 (dois);

II - na prova pública de arguição e julgamento do memorial do concurso de livre-docência, os membros da Comissão Julgadora analisarão o grau de independência científica do candidato, medido pela sua participação efetiva em publicações de prestígio na área, pelo estabelecimento de linhas próprias de pesquisa, pelas suas atividades no ensino de graduação e pós-graduação, na extensão universitária e na gestão acadêmica, além da capacidade de formação de pessoal.

#### TÍTULO VII

##### Do Corpo Discente

Artigo 32 - A constituição do corpo discente do IAU regular-se-á pelo disposto nos arts. 203 a 207 do Regimento Geral.

Artigo 33 - As funções de monitor poderão ser exercidas por alunos matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu do IAU, selecionados mediante análise do rendimento escolar, provas específicas para avaliar o suficiente conhecimento da matéria, e verificação da capacidade de auxiliar os membros docentes.

Artigo 34 - Aos alunos monitores caberá auxiliar os membros docentes em atividades técnico-didáticas, sendo vedado atribuir-lhes atividades docentes.

Artigo 35 - Aos alunos monitores poderá ser atribuída bolsa e crédito.

Parágrafo único - A monitoria será exercida pelo prazo de um ano, renovável por mais um ano.

#### TÍTULO VIII

##### Disposições Gerais

Artigo 36 - As reuniões dos colegiados instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus membros em exercício, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único - As decisões dos colegiados serão adotadas por maioria simples de votos, exceto nos casos especificados no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

Artigo 37 - A reavaliação quinquenal de todos os docentes, como preceitua o art. 104 do Estatuto, será feita de acordo com

as normas e procedimentos sugeridos pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), prevista pelo art. 202 do Regimento Geral.

Artigo 38 - O IAU propará a criação de novos cursos nas áreas de ciências humanas e sociais.

#### TÍTULO IX

##### Disposições Transitórias

Artigo 1º - Este regimento será objeto de revisão e atualização em até trinta e seis meses a partir da data de sua publicação.

Artigo 2º - O Diretor poderá convocar membros de outras Unidades para compor os colegiados previstos neste Regimento, enquanto o número de docentes do IAU nas respectivas categorias for insuficiente para completar a composição dos órgãos, conforme a previsão estatutária e regimental.

Artigo 3º - Ficam convalidadas as medidas tomadas ad referendum pela Direção pro tempore da Unidade durante o período decorrente entre a criação do IAU e a aprovação deste Regimento.

##### Resolução USP-5.937, de 26-7-2011

*Baixa o Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 05 de julho de 2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Fica revogada a Resolução nº 4365, de 02.04.1997. REGIMENTO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA

#### CAPÍTULO I

##### Do Objeto do Regimento

Artigo 1º - O Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia tem por objetivo:

I - definir a missão, objetivos institucionais e estratégias de gestão acadêmica;

II - promover a inserção acadêmica do MAE, consideradas as relações com os demais componentes da Universidade; e

III - disciplinar a estrutura orgânica do MAE, fixando as diretrizes gerais de seu funcionamento.

#### CAPÍTULO II

##### Das Políticas Institucionais

Artigo 2º - O MAE tem por missão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária em arqueologia, etnologia e museologia, promovendo o estudo, a proteção, a valorização e a comunicação do patrimônio arqueológico e etnológico brasileiro, bem como as coleções de origem externa integrantes do seu acervo.

Artigo 3º - A arqueologia, a etnologia e a museologia são substanciadas nos acervos arqueológico e etnológico, além de conjuntos de disciplinas de graduação e programas de pós-graduação.

Parágrafo único - Os acervos arqueológico e etnológico pressupõem a articulação entre objetos, coleções e fundos de arquivos, entendidos como referências patrimoniais.

Artigo 4º - São objetivos institucionais do MAE:

I - ministrar o ensino de graduação e de pós-graduação;

II - desenvolver pesquisas interdisciplinares;

III - executar procedimentos curatoriais;

IV - editar publicações técnicas e científicas;

V - manter intercâmbio científico e cultural com instituições afins do Brasil e do exterior.

Artigo 5º - A curadoria compreende o ciclo completo de procedimentos técnicos e científicos necessários à interpretação, conservação e promoção dos acervos institucionais, distribuídos na seguinte cadeia operacional:

I - formação e desenvolvimento de coleções arqueológicas e etnográficas, consideradas as características de cada domínio do conhecimento e sua problemática;

II - estudo, documentação e circulação dos conhecimentos produzidos para fins científicos e de formação profissional;

III - conservação das coleções, incluindo soluções de armazenamento e restauração;

IV - comunicação do conhecimento arqueológico e etnológico por meio de exposições, experiências pedagógicas e educação para o patrimônio.

§ 1º - O processo curatorial integra as responsabilidades universitárias de ensino, pesquisa e extensão universitária, envolvendo estudos de arqueologia, etnologia e museologia.

§ 2º - A educação para o patrimônio, como parte do processo educativo não formal, articula-se com a política nacional de educação ambiental, no que couber.

§ 3º - As experiências pedagógicas deverão estar fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária.

Artigo 6º - Na carga didática docente serão computadas como horas-aula:

I - as horas despendidas com aulas teóricas, aulas práticas e seminários;

II - as horas despendidas com outras atividades didáticas, tais como as tutorias, a orientação acadêmica e a supervisão da aprendizagem dos estudantes.

Artigo 7º - Para apoiar a execução de seus objetivos institucionais, o MAE poderá criar centros regionais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão universitária no território brasileiro, bem como organizar laboratórios temáticos que agreguem grupos de pesquisa consolidados.

§ 1º - A criação de centros regionais e de laboratórios temáticos, cuja estrutura e funcionamento serão dados por regulamento interno, será fundamentada em programas científicos de longa duração que garantam, dentre outros assuntos acadêmicos, recursos externos em contrapartida para seu funcionamento.

§ 2º - Os centros regionais poderão contar com servidores lotados no MAE, para exercício de atividades no centro, desde que previsto no seu plano de funcionamento.

§ 3º - O MAE poderá cooperar com o funcionamento de museus ou centros regionais de responsabilidade de outras instituições, mediante convênio acadêmico proposto por professores do quadro docente permanente, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - A cooperação a que se refere o parágrafo anterior restringe-se à assessoria ou consultoria técnico-científica pelos membros do MAE, vedados outros investimentos orçamentários.

Artigo 8º - São princípios da gestão acadêmica do MAE:

I - participação nas políticas institucionais;

II - definição de obrigações e responsabilidades;

III - equilíbrio entre as grandes áreas institucionais;

IV - formulação e adesão de padrões de qualidade;

V - promoção dos acervos e respectivos conjuntos documentais;

VI - projeção e inclusão social do conhecimento arqueológico e etnológico.

Artigo 9º - Os instrumentos da gestão acadêmica do MAE são:

I - institucionais, consubstanciados neste Regimento, no Plano Diretor e nos atos do Conselho Deliberativo, do Diretor e dos presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

II - de fomento, expressos em programas, projetos e ações institucionais centrados nos acervos arqueológico e etnológico, distribuídos pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária; e

III - de democratização, marcados pela transparência de quaisquer atos administrativos, fomento à informação, definição de atribuições e responsabilidades, além da consolidação e aceitação mútua de compromissos multilaterais fundamentados na missão institucional.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Órgãos de Administração

Artigo 10 - São órgãos de administração do MAE:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretor e o Vice-Diretor;

III - Comissão Técnico-Administrativa;

IV - Comissão de Graduação;

V - Comissão de Pós-Graduação;

VI - Comissão de Pesquisa; e

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

#### SEÇÃO I

##### Do Conselho Deliberativo

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo, órgão superior deliberativo e recursal, tem a seguinte composição:

I - o Diretor, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

IV - um representante de cada nível da carreira docente eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - dois representantes dos servidores técnicos e administrativos eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI - um representante discente eleito pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no MAE, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º - Os presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária serão substituídos pelos respectivos suplentes nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os suplentes dos representantes dos incisos IV, V, VI serão escolhidos da mesma forma que os titulares e na mesma época.

§ 3º - Aplicam-se à eleição da representação discente os dispositivos do art. 223 do Regimento Geral e, no que couber, os demais artigos que regulamentam as eleições do corpo discente.

Artigo 12 - Além do previsto no art. 46-B do Regimento Geral, compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar as políticas institucionais propostas pelos demais órgãos de administração do Museu;

II - aprovar os regulamentos das Divisões;

III - aprovar o plano de metas institucional;

IV - aprovar os procedimentos administrativos, financeiros e funcionais;

V - propor aos Conselhos de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária as respectivas matérias de suas competências;

VI - aprovar o Regulamento das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, de acordo com o estabelecido nos regimentos dos Conselhos Centrais;

VII - deliberar sobre a criação ou reformulação de programas de pós-graduação, mediante proposta da CPG, nos termos do Regimento da Pós-Graduação;

VIII - aprovar a criação de centros regionais de pesquisa e de laboratórios temáticos no MAE, bem como os seus respectivos regulamentos;

IX - aprovar as modificações na estrutura administrativa do MAE, mediante proposta do Diretor, ouvida a CTA;

X - propor ao Conselho Universitário a criação de cargos docentes, mediante proposta de um terço dos membros do quadro docente, ouvida a CTA;

XI - aprovar as propostas de abertura, inscrição de candidatos e composição de comissões julgadoras em concursos da carreira docente e de livre-docência;

XII - decidir sobre o empate de indicações em concursos da carreira docente a partir da apreciação do relatório das comissões julgadoras, fazendo prevalecer, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP;

XIII - homologar o relatório final das comissões julgadoras de concursos da carreira docente e de livre-docência;

XIV - aprovar, por dois terços dos votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta de membros do quadro docente;

XV - deliberar sobre a renovação contratual de docentes;

XVI - deliberar sobre a aplicação da pena de demissão de membros do corpo docente;

XVII - deliberar sobre pedidos de transferência de docente, conforme o disposto no art. 130 do Regimento Geral;

XVIII - deliberar sobre a contratação de servidores técnicos e administrativos;

XIX - aprovar o acesso, as consultas e o empréstimo de peças do acervo arqueológico e etnológico do MAE, ouvida a CTA;

XX - deliberar sobre a aplicação da pena de desligamento de membros do corpo discente;

XXI - deliberar, em grau de recurso, sobre a impugnação de atos do Diretor;

XXII - deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões das comissões Técnico-Administrativa, de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

XXIII - deliberar sobre pareceres circunstanciados emitidos pela Comissão de Graduação acerca dos processos de revalidação de diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos nacionais e estrangeiros de ensino superior;

XXIV - aprovar, por proposta de membros do quadro docente, a admissão de professor visitante, nos termos estatutários e regimentais;

XXV - aprovar, por proposta de membros do quadro docente, a contratação de professor colaborador, nos termos estatutários e regimentais;

XXVI - deliberar sobre a equivalência de títulos de mestre e doutor obtidos em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras e de título de livre-docente obtido em outras instituições;

XXVII - opinar sobre doações não clausuladas, subvenções e legados, observado o ordenamento superior;

XXVIII - aprovar o relatório anual de atividades elaborado pelo Diretor;

XXIX - aprovar as contas do MAE, encaminhando-as aos órgãos competentes da Reitoria;

XXX - elaborar, na forma regimental, a lista tríplice para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do MAE, considerada consulta aos segmentos docente, discente e de servidores técnicos e administrativos;

XXXI - aprovar o comissionamento de pesquisadores de outros órgãos públicos no MAE;

XXXII - propor ao CoG a estrutura curricular, dos cursos sob sua responsabilidade, bem como suas modificações;

XXXIII - propor ao CoG os programas das disciplinas ministradas pela Unidade;

XXXIV - propor ao CoG a criação ou extinção de cursos de graduação; e

XXXV - deliberar sobre casos omissos neste regimento, encaminhando-os aos órgãos competentes.

§ 1º - As competências enumeradas neste artigo não excluem outras que decorram do Estatuto e do Regimento Geral da USP.

§ 2º - O plano de metas deve ser avaliado permanentemente e revisado a cada quatro anos.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá, por maioria de seus membros, por meio de resolução, delegar à CTA outras atribuições.

§ 4º - Haverá, no mínimo, 6 (seis) sessões ordinárias do Conselho Deliberativo a cada exercício.

#### SEÇÃO II

##### Do Diretor e do Vice-Diretor

Artigo 13 - O MAE será dirigido por um Diretor escolhido pelo Reitor dentre os nomes componentes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo especialmente reunido para esta finalidade.

§ 1º - O Diretor deve ser Professor Titular do MAE e exercerá mandato de quatro anos, vedada a recondução.

§ 2º - Não havendo Professores Titulares suficientes, a lista tríplice poderá ser completada por Professores Associados.

Artigo 14 - O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor dentre os nomes componentes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo especialmente reunido para esta finalidade.

Parágrafo único - O Vice-Diretor, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, será Professor Titular ou Associado do MAE.

Artigo 15 - O Diretor e o Vice-Diretor servirão em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa.

§ 1º - Na vacância das funções de Diretor e de Vice-Diretor, até novo provimento, bem como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor do MAE de mais alta categoria e com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 2º - Ocorrendo quaisquer vacâncias relacionadas com os arts. 13 e 14, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice deverá ser concluído no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 16 - Compete ao Diretor:

I - planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades do MAE;

II - cumprir o plano de metas;

III - convocar, preparar a pauta e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - convocar, preparar a pauta e presidir as reuniões da Comissão Técnico-Administrativa;

V - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a programação e o relatório de atividades anual;

VI - cumprir e fazer cumprir às determinações do Conselho Deliberativo;

VII - propor a abertura de concursos da carreira docente, encaminhando-a à aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposta de membros do quadro docente;

VIII - em casos de urgência, adotar as medidas que se fizerem necessárias, ad referendum do Conselho Deliberativo;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo ordenamento superior.

§ 1º